



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA EXECUTIVA

Departamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente

NOTA INFORMATIVA nº 337/2025-MMA

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica

**ASSUNTO: Moção pelo fim da exportação de barbatanas pelo Brasil e captura insustentável de tubarões em águas brasileiras, e pela saúde dos oceanos**

### 1. DESTINATÁRIO

Departamento de Apoio ao CONAMA e SISNAMA.

### 2. INTERESSADO

Conselho Nacional do Meio Ambiente e Sistema Nacional do Meio Ambiente.

### 3. REFERÊNCIA

Portaria MMA 148 de 07 de junho de 2022.

### 4. INFORMAÇÃO

A conselheira Juliana Gatti, do Instituto Alana, encaminhou à Secretaria Executiva do Departamento de Apoio ao CONAMA e SISNAMA a proposta de Moção **pelo fim da exportação de barbatanas pelo Brasil e captura insustentável de tubarões em águas brasileiras, e pela saúde dos oceanos**.

De acordo com o Regimento Interno do Conama, a moção é um ato do Conselho que deve ser realizada quando se tratar de manifestação relevante, relacionada com a temática ambiental. Eis a redação do art. 10, do Regimento Interno:

Art. 10. São atos do Conama:

(...)

IV - Moção: quando se tratar de manifestação relevante, relacionada com a temática ambiental.

Conforme a proposta apresentada, a relevância está justificada nos considerandos da proposta:

"Considerando que a caça de tubarões é uma ameaça significativa à biodiversidade marinha e ao equilíbrio dos ecossistemas, dada a importância cientificamente comprovada desses predadores de topo de cadeia para a saúde dos ambientes marinhos;

Considerando que muitas espécies de tubarões estão em risco de extinção devido principalmente à sobrepesca, além da destruição de habitats, sendo que nada menos de 28 delas constam da Lista Oficial Brasileira de Espécies Ameaçadas (Portaria MMA 148 de 07 de junho de 2022);

Considerando que o desaparecimento de muitas espécies de tubarões das águas brasileiras prejudica diretamente a geração de emprego e renda através de seu uso não-extrativo pelo Mergulho de observação, que cria riqueza estimada em dezenas de milhões de dólares ao redor do mundo onde esses animais são adequadamente protegidos;

Considerando que uma regulamentação mais rigorosa e políticas públicas e medidas voltadas à conservação podem ajudar a proteger e reduzir o declínio dessas espécies e a preservar a saúde dos oceanos sem representar risco econômico à atividade pesqueira no Brasil;

Considerando que o Brasil é signatário de tratados e acordos internacionais que exigem dos países-membros medidas específicas para a conservação e proteção dos tubarões, tais como as dispostas

pela Convenção para a Regulamentação do Comércio de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES) e Convenção de Espécies Migratórias (CMS);

Considerando que o IBAMA e outras autoridades federais regularmente realizam vultosas apreensões de barbatanas de tubarão de procedência ilegal, sendo a maior delas, de 28,7 toneladas, realizada em 2023, correspondia a pelo menos DEZ MIL animais abatidos, incluindo de espécies protegidas por lei, e considerando ademais que a existência de uma exportação legal facilita, pela dificuldade de fiscalização permanente de tais operações e das espécies envolvidas, a continuidade do tráfico, sendo um exemplo claro da gravidade desta situação, aqui já alertada pelos conselheiros, e da necessidade de medidas de extrema urgência e concretas por parte dos órgãos competentes;

Considerando que a exportação legal de barbatanas de tubarão pelo Brasil representa uma ínfima porcentagem do valor dos produtos pesqueiros do país, gerando entretanto enorme prejuízo ambiental e impactando a imagem internacional do Brasil como país promotor desse tráfico para fins fúteis e desnecessários à segurança alimentar, pela falta absoluta de valor nutricional;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 225, estabelece a obrigação do Poder Público em garantir os processos ecológicos, a diversidade biológica, vedando o que pode provocar extinção de espécies;"

Essa justificativa foi apresentada na plenária do CONAMA e, sendo a moção aprovada, a bancada da sociedade civil considerou que seria interessante que a Secretaria Executiva do CONAMA pudesse fazer uma recomendação ao conselho CONANDA para que ele também aprovasse essa moção. Então foi solicitado que a secretaria executiva do CONAMA pudesse fazer um encaminhamento recomendando ao CONANDA que também aprovasse a mesma moção em sua plenária. Assim, as duas instituições fariam as suas manifestações frente ao projeto de lei. Nesse sentido, encaminha-se o processo para análise da consultoria jurídica e posterior publicação da "Moção de Apoio para a Aprovação do Projeto de lei 2.225 de 2024", tendo também o encaminhamento solicitado pela bancada da sociedade civil de recomendar ao CONANDA que também aprove a mesma moção na sua plenária.

Além da justificativa da relevância, o Regimento prevê que as propostas de moção deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva do Conama com pelo menos dezoito dias de antecedência à reunião do Plenário em que serão apreciadas, subscritas por, no mínimo, oito conselheiros e consignadas em, no máximo cinco páginas, com título, destinatário, considerando e objeto.

A propostas foi entregue ao Departamento de Apoio ao Sisnama e ao Conama tempestivamente. Além disso, a proposta foi assinada pelos 8 (oito) conselheiros abaixo relacionados:

<b>Conselheiros</b>	<b>Entidade</b>
César Victor do Espírito Santo	FUNATURA
José Truda Palazzo Jr	Instituto Baleia Jubarte Sociedade
Helder Queiroz	Civil Mamirauá Instituto Alana / Coalizão pelo
Juliana Gatti	Clima, Crianças e Adolescentes - CLICA
Rodrigo Silva Lemos	Instituto Guaicuy

Conselheiros	Entidade
Heloisa Dias	Instituto Amigos da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - IA-RBMA
Tobias Vieira Rubens Harry Born	Mover Fundação Esquel Brasil WCS -
André Costa Nahur	Associação Conservação da Vida Silvestre

A proposta cumpriu os requisitos regimentais. Sugere-se publicar a presente proposta na página do Conama para ser incluída na pauta da 145ª Reunião Ordinária do Conama, que se realizará em 22 de abril de 2025.

Atenciosamente,

*assinatura eletrônica*  
**Júlia Lopes Martins**  
Coordenadora Geral



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Lopes Martins, Coordenador(a) - Geral**, em 07/04/2025, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1941509** e o código CRC **82C7D4E3**.